



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 615/00 DE 17 DE AGOSTO DE 2.000

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.; e, em cumprimento ao disposto no artigo 3º- da Medida Provisória N.º- 1979-19 de 02 de Junho de 2.000

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de auxiliar o Executivo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE nos estabelecimentos de ensino público municipal de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 2º- Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Alimentação Escolar- PNAE encaminhadas pelo município, na forma da Medida Provisória N.º- 1979-19 de 02 de Junho de 2.000;

- IV - acompanhar e avaliar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de ensino envolvidos com vistas a garantir o atendimento do universo pretendido, a qualidade dos alimentos e os objetivos estabelecidos;
- V - zelar para que o cardápio da alimentação escolar sejam compatíveis com os hábitos alimentares no município, dando preferência ao produtos "in natura" e prioridade ao produtos da região;
- VI - acompanhar, controlar e avaliar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino envolvidos no programa;
- VII - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre o Programa de Alimentação Escolar;
- VIII - exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas com vistas à higiene e ventilação adequadas.

ARTIGO 3º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto de 07 (sete) conselheiros titulares e igual número de suplentes.

ARTIGO 4º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal que o presidirá.
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela mesa Diretora da Câmara Municipal.
- III - 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelas Associações de Pais e Mestres.

V - 01 (um) representante da Associação Recreativa Máster.

§ 1º- A cada membro efetivo corresponderá a um Suplente da mesma categoria

§ 2º- A nomeação dos membros efetivos e dos Suplentes processar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º- Os Conselheiros e o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º- Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

§ 5º- Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

ARTIGO 5º- O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

ARTIGO 6º- O funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do Conselho Municipal de Alimentação, bem como demais competências, serão as definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e que serão objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 7º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Plenário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 8º-** A transferência de recursos financeiros objetivando a execução descentralizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar, deverão ser incluídos no orçamento anual do município
- ARTIGO 9º-** As prestações de contas do total dos recursos recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, serão executadas nos termos e prazos definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e de conformidade com a Medida Provisória N.º- 1979-19 de 02 de Junho de 2.000.
- ARTIGO 10 -** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.
- ARTIGO 11 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 12 -** Revogam- se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N.º- 300/97 de 23 de Janeiro de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE AGOSTO DE 2.000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 15 de agosto de 2.000.

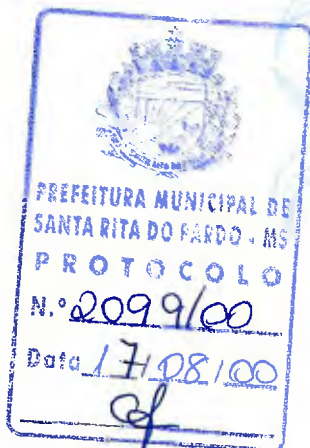
OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 333/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Formulamos o presente, dentro dos bons préstimos legais, com o intuito de encaminhar a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 034/2.000**, alusivo ao Projeto de Lei nº 032/2.000, que "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual foi aprovado por unanimidade nesta Casa de Leis .

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.




Azeu Candido
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
N E S T A.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 034/2.000.
DE 15 DE AGOSTO DE 2.000.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 032/2.000.
DE 27 DE JULHO DE 2.000.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 032/2.000, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de auxiliar o Executivo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE nos estabelecimentos de ensino público municipal de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 2º- Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I -** acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE;
- II -** zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III -** receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE encaminhadas pelo município, na forma da Medida Provisória N.º- 1979-19 de 02 de Junho de 2.000;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV** - acompanhar e avaliar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de ensino envolvidos com vistas a garantir o atendimento do universo pretendido, a qualidade dos alimentos e os objetivos estabelecidos;
- V** - zelar para que o cardápio da alimentação escolar sejam compatíveis com os hábitos alimentares no município, dando preferência ao produtos "in natura" e prioridade ao produtos da região;
- VI** - acompanhar, controlar e avaliar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino envolvidos no programa;
- VII** - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre o Programa de Alimentação Escolar;
- VIII** - exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas com vistas à higiene e ventilação adequadas.

ARTIGO 3º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto de 07 (sete) conselheiros titulares e igual número de suplentes.

ARTIGO 4º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I** - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal que o presidirá.
- II** - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela mesa Diretora da Câmara Municipal.
- III** - 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe.
- IV** - 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelas Associações de Pais e Mestres.
- V** - 01 (um) representante da Associação Recreativa Máster.

§ 1º- A cada membro efetivo corresponderá a um Suplente da mesma categoria



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- § 2º-** A nomeação dos membros efetivos e dos Suplentes processar-se-à por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 3º-** Os Conselheiros e o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
- § 4º-** Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.
- § 5º-** Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.
- ARTIGO 5º-** O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- ARTIGO 6º-** O funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do Conselho Municipal de Alimentação, bem como demais competências, serão as definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e que serão objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 7º-** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte estrutura:
- I -** Presidência
 - II -** Secretaria
 - III -** Plenário
- ARTIGO 8º-** A transferência de recursos financeiros objetivando a execução descentralizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar, deverão ser incluídos no orçamento anual do município
- ARTIGO 9º-** As prestações de contas do total dos recursos recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, serão executadas nos termos e prazos definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e de conformidade com a Medida Provisória N.º- 1979-19 de 02 de Junho de 2.000.
- ARTIGO 10 -** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12 - Revogam- se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N.º- 300/97 de 23 de Janeiro de 1.997.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 15 DE AGOSTO DE 2.000.


Alfeu Candido
PRESIDENTE


Francisco Paulo Alves
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 034/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo- MS, 27 de Julho de 2.000

Of. N.º- 1245/00

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º- 032/00

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei N.º- 032/00, que "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Prof. Antonio Dacampo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ALFEU CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS**

PROTOCOLO GERAL

N 187,2000

11 08 2000

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 032/00 DE 27 DE JULHO DE 2.000

ISNTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.; e, em cumprimento ao disposto no artigo 3º- da Medida Provisória N.º- 1979-19 de 02 de Junho de 2.000

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de auxiliar o Executivo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE nos estabelecimentos de ensino público municipal de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 2º- Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE encaminhadas pelo município, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

forma da Medida Provisória N.º- 1979-19 de 02 de Junho de 2.000;

- IV - acompanhar e avaliar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de ensino envolvidos com vistas a garantir o atendimento do universo pretendido, a qualidade dos alimentos e os objetivos estabelecidos;
- V - zelar para que o cardápio da alimentação escolar sejam compatíveis com os hábitos alimentares no município, dando preferência ao produtos "in natura" e prioridade ao produtos da região;
- VI - acompanhar, controlar e avaliar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino envolvidos no programa;
- VII - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre o Programa de Alimentação Escolar;
- VIII - exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas com vistas à higiene e ventilação adequadas.

ARTIGO 3º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto de 07 (sete) conselheiros titulares e igual número de suplentes.

ARTIGO 4º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal que o presidirá.
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela mesa Diretora da Câmara Municipal.
- III - 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelas Associações de Pais e Mestres.

V - 01 (um) representante da Associação Recreativa Máster.

§ 1º- A cada membro efetivo corresponderá a um Suplente da mesma categoria

§ 2º- A nomeação dos membros efetivos e dos Suplentes processar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º- Os Conselheiros e o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º- Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

§ 5º- Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

ARTIGO 5º- O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

ARTIGO 6º- O funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do Conselho Municipal de Alimentação, bem como demais competências, serão as definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e que serão objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 7º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Plenário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 8º-** A transferência de recursos financeiros objetivando a execução descentralizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar, deverão ser incluídos no orçamento anual do município
- ARTIGO 9º-** As prestações de contas do total dos recursos recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, serão executadas nos termos e prazos definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e de conformidade com a Medida Provisória N.º- 1979-19 de 02 de Junho de 2.000.
- ARTIGO 10 -** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.
- ARTIGO 11 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 12 -** Revogam- se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N.º- 300/97 de 23 de Janeiro de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JULHO DE 2.000.

Prof. Antonio Aníbal das Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei N.º- 032/00

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Com a publicação da Medida Provisória N.º- 1979-19 de 02 de Junho de 2.000, os Conselhos Municipais de Alimentação Escolar até então existentes, perderam sua validade a partir de 03 de Junho de 2.000. O artigo 3º- da referida Medida Provisória determina que os municípios instituem novo Conselho de Alimentação Escolar, cujo prazo limite para encaminhamento do novo Conselho é a data de 02 de Setembro de 2.000, sob pena da não transferência para os municípios de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Isto posto, elaboramos o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

DIRETORIA DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL - DIRAE

Ofício-Circular nº 016 /FNDE/DIRAE

Brasília, 20 de julho de 2000.

Excelentíssimo/a Senhor/a Prefeito/a,

Como é de conhecimento de V.Excia., a Medida Provisória - MP - nº 1979-19, de 02 de junho de 2000, (reeditada em 29 de junho de 2000) estabeleceu, em seu Art. 3º, mudanças na constituição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Por essa razão, encaminhei o Ofício-Circular nº 013/DIRAE, de 07/06/00, e solicitei providências imediatas para a criação do novo conselho ajustado à essas mudanças da MP, cujo formulário reen-caminho anexo. Isto é, o conselho anteriormente nomeado deixou de ter validade em 03 de junho de 2000, com a publicação da MP 1979-19. Sendo assim, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão nomear **NOVO CONSELHO**.

Para esclarecer as dúvidas que têm surgido sobre o CAE, en-caminho anexo o instrumento "O que diz a MP 1979-19 sobre a constituição dos CAEs".

O prazo limite para que essa Prefeitura encaminhe o novo conselho ao FNDE, segundo a MP, é 90 (noventa) dias a contar de 05 de junho de 2000, conforme indicado no referido ofício. Ou seja, o prazo é 02 de setembro de 2000.

Lembro que o não cumprimento a esta exigência, implicará na não transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para a respectiva Entidade Executora - EE.

Atenciosamente,


MARIA ELZA DA SILVA

Diretora de Ações de Assistência Educacional

A Sua Senhoria o/a Senhor/a
PREFEITO/A MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.890-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 616/00 DE 17 DE AGOSTO DE 2.000

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc., e, em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Medida Provisória N.º 1979-19 de 02 de Junho de 2.000

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de auxiliar e Executivo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nos estabelecimentos de ensino público municipal de Santa Rita do Pardo-MS.
- ARTIGO 2º-** Compõe ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:
- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta de Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
 - II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
 - III - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas de Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE encaminhadas pela município, na forma da Medida Provisória N.º 1979-19 de 02 de Junho de 2.000;
 - IV - acompanhar e avaliar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de ensino envolvidos com vistas a garantir o atendimento do universo pretendido, a qualidade dos alimentos e os objetivos estabelecidos;
 - V - zelar para que a cardápio da alimentação escolar sejam competitivos com os hábitos alimentares no município, dando preferência ao produtos "in natura" e prioridade ao produtos da região;
 - VI - acompanhar, controlar e avaliar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos do ensino envolvidos no programa;
 - VII - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre o Programa de Alimentação Escolar;
 - VIII - exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas com vistas à higiene e ventilação adequadas.
- ARTIGO 3º-** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto de 07 (sete) conselheiros titulares e igual número de suplentes.
- ARTIGO 4º-** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:
- I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal que o presidirá.
 - II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela mesa Diretora da Câmara Municipal.
 - III - 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão da classe.

IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelas Associações de Pais e Mestres.

V - 01 (um) representante de Associação Recreativa Máster

- § 1º - A cada membro efetivo corresponderá a um Suplente da mesma categoria
- § 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos Suplentes processar-se-á por Decreto de Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 3º - Os Conselheiros e o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
- § 4º - Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.
- § 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas de Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

ARTIGO 5º- O exercício de mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

ARTIGO 6º- O funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do Conselho Municipal de Alimentação, bem como demais competências, serão as definidas pelo Conselho Deliberativo de Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE a que serão objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 7º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Plenário

ARTIGO 8º- A transferência de recursos financeiros objetivando a execução descentralizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar, deverão ser incluídas no orçamento anual do município.

ARTIGO 9º- As prestações de contas do total dos recursos recebidos à conta de Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE serão executadas nos termos a prazo definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação e de conformidade com a Medida Provisória N.º 1979-19 de 02 de Junho de 2.000.

ARTIGO 10 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e contar da data de publicação desta Lei.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N.º 300/97 de 29 de Janeiro de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE AGOSTO DE 2.000.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.